



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

DECRETO Nº 8.602, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL.”

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO as alterações impostas pelo Decreto Estadual n.º 55.782, de 5 de março de 2021, dado o agravamento dos índices de ocupação em leitos reservados aos pacientes que testaram positivo para o novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a necessidade de reforço nas ações de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o avanço no número de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos na Região Metropolitana e a ocorrência de colapso no sistema de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

DECRETA:

Art. 1º Fica **REITERADA** a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Eldorado do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), conforme Decreto Municipal nº 8.181, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica determinado, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, o fechamento e a vedação de funcionamento em todo o território do Município de Eldorado do Sul, em caráter extraordinário, **no período compreendido entre às 20 horas do dia 12 de março de 2021 e às 5 horas do dia 16 de março de 2021**, de todos os estabelecimentos privados, sejam comerciais, industriais e de serviços, com exceção dos seguintes:

I – serviços de atenção à saúde humana, as quais somente poderão funcionar em regime de plantão e de portas fechadas;

II – serviços de assistência social;

III – serviços funerários;

IV – farmácias as quais somente poderão funcionar em regime de plantão, mediante teleatendimento, telentrega, **presencial restrito mediante agendamento**, vedado o atendimento na porta;

V – serviços de assistência veterinária, os quais somente poderão funcionar em regime de plantão em atendimentos emergenciais e de portas fechadas;

VI – mercados, padarias, lancherias, serviços de alimentação e serviços de fornecimento de gás de cozinha e água, os quais somente poderão funcionar em sistema de telentrega, vedado atendimento na porta;

VII – postos de combustíveis, sendo proibida a abertura de lojas de conveniência;

VIII – restaurantes às margens de rodovias federais ou estaduais, somente pelo sistema de tele entrega ou pegue e leve, **vedado o autosserviço**;

IX – serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotores, os quais somente poderão funcionar em regime de plantão em atendimentos emergenciais, com portas fechadas;

X- Atividades de segurança privada;

XI - a indústria de beneficiamento e armazenamento de grãos fica autorizada ao recebimento de grãos dos produtores, devendo manter fechado o restante do ambiente fabril.

Parágrafo único. As atividades permitidas deverão respeitar todas as regras estabelecidas nos protocolos previstos no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

Art. 3º Fica Determinado ainda o fechamento, no mesmo período indicado no Art.2º deste Decreto, de todas as repartições públicas do Município de Eldorado do Sul, com a exceção dos seguintes serviços essenciais:

- I** – serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- II** – atividade relacionada à assistência pública à saúde;
- III** – atividade relacionada à assistência social;
- IV** – atividade de segurança pública;

§1º Fica ressalvada a realização de serviço emergencial que ocorra no referido período mediante análise prévia e autorização do Chefe do Poder Executivo, **devendo cada Secretaria designar uma equipe que irá laborar em regime de plantão.**

§2º Os prazos legais de processos, atestados médicos, nomeações e convocações para estágio que encerram no dia 15/03/21 passarão para o próximo dia útil em que houver expediente na Prefeitura Municipal .

Art. 4º Ficam interditadas para a utilização da população as áreas públicas de lazer, tais como praças, para permanência e circulação pelo mesmo período estabelecido no Art.2º deste Decreto

Art. 5º As medidas previstas no presente Decreto poderão se reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e **irá vigorar no período compreendido entre às 20 horas do dia 12 de março de 2021 e às 5 horas do dia 16 de março de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL,
EM 10 DE MARÇO DE 2021.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rodrigo Avila da Silveira
Secretário de Administração e Patrimônio

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal

